

...cargas ou encargos ajetos não sup a obrigatoriada o offerecer o sup leis e regulamentos  
... Pa in. ab 98, na ob maner ton, leis e regulamentos eram, legal obigati  
... onces o é oln sup o, ET 1889.2

total 81 ob 1107 - III

## Deliberação nº 41 – 1ª Câmara

Aprovada em 1º.10.80 – Processo nº 524/78–CNDA

Interessado: César Augusto Ruiz Temoche – Peru

Assunto: Solicita Registro de obra de sua autoria.

Relator: Conselheiro Cláudio de Souza Amaral

### I – Relatório

O presente processo trata da pretensão do Dr. César Augusto Ruiz Temoche, bacharel em direito, de nacionalidade peruana, para obter do CNDA a “patente ou proteção de direitos autorais” (fls. 84, in fine), objetivando plano de seguro e de investimento de sua autoria, denominado “Novo Duplo Seguro”.

O trabalho de autoria do requerente consta a fls. 5/39 e como ele próprio esclarece textualmente consiste em um “trabalho de investigação” de uma “nova modalidade de seguros de vida”, “adaptado... às exigências do Mercado de Seguros e à Economia Brasileira, tomando em conta a Correção Monetária” (vide fls. 84).

A ASTEC prestou as informações de fls. 80/81 e 92/93 nas quais é abordada precipuamente a questão relativa à aplicação da lei nacional a cidadão estrangeiro domiciliado em seu país de origem pois na peça vestibular o requerente se apresentava como peruano, domiciliado na capital de sua pátria. A questão de territorialidade então suscitada pelo órgão técnico perdeu o interesse em virtude de, posteriormente, ter o requerente demonstrado seu atual domicílio no Brasil, na Cidade de João Pessoa, Pb, onde hoje é professor da Universidade Federal da Paraíba (fls. 99).

A fls. 96 o Sr. Presidente do CNDA oficiou ao Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, solicitando pronunciamento oficial daquele órgão quanto aos aspectos relevantes do caso e das particularidades relativas a criatividade e originalidade do trabalho em tela, vendo-se a resposta à indagação a fls. 104.

É o relatório.

### II – Análise

O trabalho de que se cogita, como está dito acima é um plano de seguro de vida adaptado às exigências do mercado de seguros e à economia brasileira tomando-se em conta a correção monetária.

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão da administração direta federal, no referido ofício que se vê a fls. 104 fez a advertência de que “nos

termos da legislação vigente, esta Superintendência somente poderá examinar e aprovar planos de seguros apresentados por Sociedades Seguradoras para sua exclusiva aplicação”, deixando claro, portanto, que é o órgão incumbido de apreciar a matéria em causa.

Acrescentou ainda a SUSEP que “a elaboração de tais planos compete aos profissionais habilitados de acordo com o Dec. nº 66.408, de 03.04.70, que regulamentou o exercício da profissão de atuário”.

Assim, já por este ângulo, ao CNDA escaparia competência para atender o pedido de proteção ao trabalho do requerente pelos princípios do direito de autor.

Mas, mesmo que assim não fora, od exame procedido no trabalho apresentado, verifica-se que a ele faltariam os requisitos exigíveis para seu registro no CNDA como obra intelectual.

Como já se decidiu à larga nesta Câmara, mesmo diante da nova sistemática que permite o registro de obras que não especificamente literárias, artísticas ou científicas (Resolução CNDA nº 18), é indispensável que o trabalho a ser registrado e que não esteja enquadrado na especificação legal, deva representar obra intelectual nos termos do art. 6º da Lei nº 5.988/73, o que não é o caso pois um Plano de Seguros não pode constituir objeto da proteção legal.

Destarte, o plano de seguros do postulante somente poderá ser submetido à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que detém a competência privativa para apreciar a espécie.

### **III – Voto do Relator**

Em vista do exposto, opino pelo indeferimento do pedido pois ao CNDA falece competência para versar a matéria objeto do requerimento.

Brasília-DF, em 1º outubro de 1980

Cláudio de Souza Amaral  
Conselheiro Relator

### **IV – Decisão da Câmara**

A Primeira Câmara acompanhou, à unanimidade, o voto do Relator.

Fábio Maria de Mattia  
Conselheiro

Daniel da Silva Rocha  
Conselheiro

## V – Ementa

O CNDA não pode apreciar ou registrar Planos de Seguros posto que nos termos da legislação vigente, o órgão competente para fazê-lo é a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

DOU 241080